



## COMISSÃO DE ATLETAS DO COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER

### REGIMENTO INTERNO

#### 1. Missão

1.1 A Comissão de Atletas do Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM), tem por missão, representar os atletas da categoria master perante ao CBEM, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

#### 2. Objetivo e Competências:

2.1 São objetivos e competências da Comissão de Atletas:

- a) representar os direitos e interesses dos atletas masters;
- b) oferecer sugestões, recomendações e/ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com as competições e/ou convocações a nível nacional e internacional;
- c) participar da AGO anualmente;
- d) visar a integridade dos atletas da modalidade;
- e) elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas.

#### 3. Composição

3.1 A Comissão de Atletas será composta de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, a fim de preencher eventual vaga disponível devido à licença temporária dos membros, ou na hipótese de haver vacância de cargo, em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia.

3.2 A duração do mandato dos atletas eleitos e nomeados membros da Comissão de Atletas do Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM) será de 04 (quatro) anos.

#### 4. Condições de Elegibilidade e/ou Nomeação

4.1 São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas do Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM):

- a) Ser maior de idade,
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto ao CBEM, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pelo CBEM e pela IMGA, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais da categoria master e do Regulamento Interno da IMGA, e cumprir fielmente as decisões do CAS.



4.2 São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos Poderes do CBEM, efetivos ou de livre nomeação:

- a) Condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- d) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- f) Falidos ou insolventes;
- g) Cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva; e
- h) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, na eleição que o suceder.

## 5. Eleição

5.1 A eleição da Comissão deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, podendo ser por meio eletrônico e com o apoio do CBEM.

## 6. Composição

6.1 A composição da Comissão deverá ser publicada no *site* oficial do CBEM, bem como o seu regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua primeira instalação.

6.2 A Comissão funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre seus membros.

6.3 Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da Comissão;
- d) convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão

6.4 Ao Vice-Presidente eleito pela Comissão juntamente com o Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

6.5 O exercício de função na Comissão não será remunerado

## 7. Reuniões

7.1 A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, de forma presencial ou eletrônica, sendo 1 (uma) em cada semestre.

§1º - O quórum mínimo é 03 (três) membros.

7.2 A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo CBEM;
- b) pelo Presidente da Comissão de Atletas;
- c) por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

7.3 As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria de votos.



7.4 As reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência.

## **8 . Infrações**

8.1 O atleta membro da Comissão de Atletas terá seu mandato interrompido em casos de:

- a) não cumprimento das regras do regulamento;
- b) penalização por atitudes anti-desportivas em campeonatos oficiais;
- c) Condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- d) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- e) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- f) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- g) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- h) Falidos ou insolventes;
- i) Cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva; e
- j) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, na eleição que o suceder.
- k) em caso de desistência voluntária;
- l) não participar das reuniões ordinárias.

8.2 Caso haja a interrupção do mandato de um dos membros, ficará constatada a vacância do membro da Comissão de Atletas.

## **9. Vacância**

9.1 Em caso de vacância de membro eleito, deve-se respeitar as exigências deste Regulamento.